

Considerando ainda que o n.º 4 do mencionado despacho n.º 17 492/99 prevê a revisão da lista de serviços da DGAIEC autorizados a exercer funções de caixa, uma vez publicada a nova Lei Orgânica desta Direcção-Geral, o que ocorreu com o Decreto-Lei n.º 82/2007, de 29 de Março, e a Portaria n.º 349/2007, de 30 de Março:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Regime da Tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, determino o seguinte:

1 — São revogados os n.ºs 1.1 e 3 do despacho n.º 17 492/99, dando por findo o exercício de funções de caixa da DSCIVA, com efeitos a 1 de Janeiro de 2007.

2 — A lista constante do n.º 1.2 do despacho n.º 17 492/99 passa a ter a seguinte redacção:

«1.2 — Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo:

- a) Alfândega do Aeroporto de Lisboa;
- b) Alfândega do Aeroporto do Porto;
- c) Alfândega de Aveiro;
- d) Alfândega de Alverca;
- e) Alfândega de Braga;
- f) Alfândega de Faro;
- g) Alfândega do Freixo;
- h) Alfândega do Funchal;
- i) Alfândega do Jardim do Tabaco;
- j) Alfândega de Leixões;
- k) Alfândega Marítima de Lisboa;
- l) Alfândega de Peniche;
- m) Alfândega de Ponta Delgada;
- n) Alfândega de Setúbal;
- o) Alfândega de Viana do Castelo;
- p) Delegação Aduaneira do Aeroporto de Faro;
- q) Delegação Aduaneira de Angra do Heroísmo;
- r) Delegação Aduaneira de Bragança;
- s) Delegação Aduaneira da Covilhã;
- t) Delegação Aduaneira de Elvas;
- u) Delegação Aduaneira da Figueira da Foz;
- v) Delegação Aduaneira da Horta;
- w) Delegação Aduaneira de Peso da Régua;
- x) Delegação Aduaneira de Portimão;
- y) Delegação Aduaneira de Sines;
- z) Delegação Aduaneira de Vilar Formoso;
- aa) Posto Aduaneiro de Riachos.»

3 — São revogados os despachos n.ºs 2517/2002 (2.ª série), de 18 de Janeiro, do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, 19 941/2000 (2.ª série), de 21 de Setembro, e 24 196/2001 (2.ª série), de 15 de Novembro, do Ministro das Finanças.

8 de Julho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 19281/2008

Considerando que:

1 — A nova Lei da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alargou de modo muito significativo o tipo de pessoas e entidades, bem como o tipo de actividades abrangidas pela responsabilização;

2 — Desde a entrada em vigor da nova lei, este alargamento do âmbito da responsabilidade civil do Estado e demais entidades públicas tem vindo a suscitar o problema da contratação de seguro profissional para as pessoas e entidades responsabilizáveis;

3 — Neste contexto, no passado mês de Fevereiro a Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) apresentou ao Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais um projecto de decreto-lei que, entre outros objectivos, possibilita a contratação de seguros de responsabilidade profissional para os funcionários da DGCI e da DGITA;

4 — Sobre esta matéria o Secretário de Estado da Administração Pública exarou o despacho n.º 302/2008, de 19 de Abril, suscitando dúvidas sobre:

a) A questão de saber se é política e juridicamente aceitável que, através de recursos públicos e por via contratual, se proponha transferir, para entidades terceiras, a responsabilidade por dolo e culpa grave; bem como,

b) A necessidade de, a aceitar-se a referida solução no seio da DGCI e da DGITA, ser adoptada solução idêntica em outras situações na Administração Pública;

5 — Por sua vez, pelo despacho, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, n.º 281/2008, de 28 de Abril, foi:

a) Considerado manifesto o risco de os inspectores tributários se recusarem a intervir com receio da geração de responsabilidade; e,

b) Sublinhada a natureza específica do FET através do qual se celebraria aquele seguro e que não permite considerar que seja o Estado a suportar *tout court* o encargo implicado na contratação desses seguros;

6 — Também a Secretaria-Geral do MFAP, através da sua Direcção de Serviços de Apoio Jurídico e Contencioso, concluiu no Parecer n.º 62/2008, de 9 de Maio, que o princípio de uma administração responsável e norteada pelos princípios da legalidade e da prossecução do interesse público dificilmente tolera, no plano legal, normas e actuações como seja a do pagamento do prémio de seguro pelo Estado para segurar os danos decorrentes de actuações dolosas ou com culpa grave dos titulares de órgãos, funcionários e agentes da Administração Pública;

7 — Finalmente, a Secretaria-Geral levantou ainda sobre a matéria um conjunto de questões conexas relevantes, tais como a do alargamento do patrocínio judiciário previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 148/2000, de 19 de Julho:

Face ao exposto determino o seguinte:

1 — É criado um grupo de trabalho com o objectivo de:

a) Aprofundar a análise da questão da constitucionalidade e legalidade da celebração de um seguro profissional de responsabilidade civil extracontratual para as pessoas e entidades abrangidas pela nova Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, a expensas do Estado;

b) Analisar a questão da aplicação aos titulares de órgãos, funcionários e agentes públicos do mecanismo do patrocínio judiciário previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 148/2000, de 19 de Julho;

c) Apresentar, se for caso disso, uma proposta legislativa que venha a conformar as soluções propostas pelo grupo de trabalho.

2 — É nomeada coordenadora deste grupo de trabalho a Dr.ª Sofia Torres Magalhães, adjunta no meu Gabinete.

3 — São ainda nomeados membros do grupo de trabalho o Dr. Paulo Lopes, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, a Dr.ª Rita Góis de Carvalho, do Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, a Dr.ª Maria João Rocha, do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, a Dr.ª Maria de Fátima Almeida, do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública, e a Dr.ª Isabel Ramos, da Direcção de Serviços de Apoio Jurídico e Contencioso da Secretaria-Geral deste Ministério.

4 — O grupo de trabalho apresentará as suas conclusões até 30 de Novembro de 2008.

11 de Julho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 19282/2008

Por despacho de 03 de Julho de 2008, do Secretário de Estado da Administração Pública:

Ana Paula Costa Macedo, especialista de informática grau 3, Nível 1, afecta à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, na situação de mobilidade especial, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de dez anos, com início em 25 de Julho de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

9 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

Despacho (extracto) n.º 19283/2008

Por despacho de 03 de Julho de 2008, do Secretário de Estado da Administração Pública:

Herberto Justino Pires Monteiro, especialista de informática Grau 3, Nível 2, afecto à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, na situação de mobilidade especial, autorizado a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de quinze anos, com início em 01 de Junho de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

9 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

Despacho (extracto) n.º 19284/2008

Por despacho de 4 de Julho de 2008 do Secretário de Estado da Administração Pública:

Almerinda Domingues, assistente administrativa especialista, afecta à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública,